



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UPAE DO ARRUDA E A
JOB SERVIÇOS E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI.**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, gestora da **UPAE DO ARRUDA**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, **Sr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG n.º 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e

JOB SERVIÇOS E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI -- EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.524.355/0001-48, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, n.º 1145, Loja 012, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **João Carlos Castro Job**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.873.023 (SSP/PE), inscrito no CPF sob n.º 034.248.894-58, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

As partes acima nomeadas e qualificadas decidem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, consistentes na função de **ENCARREGADO DE DADOS (DATA PROTECTION OFFICER – DPO)** em favor da CONTRATANTE, pelo qual a CONTRATADA se compromete a exercer as atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em especial, mas não se limitando, no art. 41, § 2º, e demais disposições legais e normativas inerentes ao objeto do presente instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** à disposição para desenvolver suas funções no período de 40 (quarenta) horas semanais.

1.2. Os Serviços serão executados diretamente pelo Representante Legal da CONTRATADA, atendendo o que determina a legislação de regência e demais normativos em vigor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e eficiência dos serviços executados.



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000





1.3. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condição que possa comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.4. Havendo a necessidade de material, equipamentos e licenças de softwares para à execução dos serviços aqui contratados, será fornecido, única e exclusivamente, pela **CONTRATANTE**.

1.5. Caso seja necessária a realização de serviços extraordinários, as Partes deverão negociar os seus termos e condições, bem como formalizá-los mediante termo aditivo a este Contrato.

1.6. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será realizada em caráter de **não** exclusividade.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. manter-se atualizada em relação à legislação e demais espécies normativas, sobretudo as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que regulam as atividades do Encarregado de Proteção de Dados;
- b. tendo em vista a sua obrigação de comunicação direta com os Titulares de Dados Pessoais, a fornecer as informações para que a CONTRATANTE mantenha o seu sítio eletrônico devidamente atualizado com os dados de contato do Encarregado de Dados, em conformidade com o que dispõe o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 13.079/2018;
- c. aceitar reclamações e comunicações dos Titulares de Dados Pessoais, bem como prestar esclarecimentos e adotar as providências permanentes;
- d. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências pertinentes;
- e. orientar os funcionários e os demais prestadores de serviços da CONTRATANTE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- f. executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;

F. Bt



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br | hcp@hcp.org.br | 81.3217.8000





- g. comunicar imediatamente ao Controlador e à CONTRATANTE o recebimento de qualquer reclamação ou comunicação, seja de Titular de Dados Pessoais ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que possam gerar consequências negativas à CONTRATANTE;
- h. manter em total sigilo todos os dados pessoais que tenha acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, não podendo compartilhar com terceiros, salvo se estritamente necessário e autorizado formalmente pelo CONTRATANTE;
- i. pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- j. apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- k. fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- l. seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências quando seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- m. não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- n. executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- o. cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico, sejam eles anteriores ou posteriores à assinatura deste contrato;
- p. responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza gerados em razão da falha na prestação dos serviços devidamente comprovada, devendo reparar, no que couber, os lesados, sem prejuízo da obrigação de pagamento de eventuais perdas e danos devidos à CONTRATANTE;
- q. fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas: certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria da Fazenda de Pernambuco e à Prefeitura do Município do Recife.

F.Bt



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000



2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. permitir o acesso dos representantes, funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b. realizar o pagamento dos Serviços, conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- c. notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- d. indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das referidas licenças.

3.3. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, mediante transferência/depósito em conta corrente

F. But



Av. Cruz Cabugá, 1557, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000





de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 1361-7, Conta Corrente 48169-6.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5.1. Os requisitos de pagamento e demais informações para emissão e envio das Notas Fiscais serão oportunamente fornecidos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE. Caso tais informações não sejam prestadas pela CONTRATANTE, as exigências da cláusula 3.5 serão mitigadas até a resolução da situação, devendo o pagamento ao CONTRATADO ocorrer normalmente.

3.6. A não execução dos Serviços pela CONTRATADA, bem como o não atingimento da qualidade ou eficiência acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATADA efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as Partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.



Av. Cruz Cabugã, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br hcp@hcp.org.br 81 3217.8000



F. But

3.9. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.10. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.12. Despesas de viagem, hospedagem, refeição, estacionamento e todas outras acordadas como reembolsáveis, somente serão cobradas a custo, após previa aprovação do CONTRATANTE e mediante apresentação posterior dos comprovantes e notas fiscais correspondentes.

3.13. A **CONTRATADA** deverá respeitar e cumprir as normas de despesas reembolsáveis constantes no **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

F. But



4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos, caso as partes não se pronunciem em contrário, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

5.2. Durante o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses previsto na cláusula na cláusula 5.1, as Partes poderão dar por rescindido o presente contrato, mediante o envio de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como o pagamento



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE

www.hcp.org.br

hcp@hcp.org.br

81 3217.8000



F.B.t



de multa equivalente ao valor de 30% do total de parcelas vincendas prevista na cláusula 3.1.

5.3. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.4. É ainda facultado à CONTRATANTE e CONTRATADA, após o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses previsto na cláusula 5.1, rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente tiverem sido executados até a data da rescisão.

5.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 30% do valor total de parcelas vincendas prevista na cláusula 3.1, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.6. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b. não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

F. Bt

5.7. O valor do presente contrato será reajustado **anualmente** de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Cláusula 6ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Av. Cruz Cabugá, 1097, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br | hcp@hcp.org.br | 81 3217.8000



6.1. As Partes se comprometem em, durante a execução do presente termo contratual, observar a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6.2. A CONTRATADA se compromete a somente realizar o tratamento de dados pessoais que detiverem uma base legal válida, legítima e adequada ao procedimento, acompanhadas da referida autorização dos seus respectivos titulares.

6.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

6.4. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE imediatamente.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais por ela realizado durante a vigência do presente contrato, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável.

6.6. Havendo dano ou prejuízo de qualquer natureza suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais por parte da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE ser indenizada no valor integral das perdas e danos, custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes deste ato.

Cláusula 7ª - CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer "Informações Confidenciais" da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas



e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

8.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

8.4. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

8.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

8.6. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser





comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

8.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

Cláusula 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Recife, 6 de DEZEMBRO de 2021.

Filipe Costa Leandro Bitu

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

UPAE ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

João Carlos Castro Job
JOB SERVIÇOS E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI – EIRELI

João Carlos Castro Job

Testemunhas

Nome: *JOSENILO MARTINS SA*

CPF: *451.965-234-54*

Sabrina dos S. Silva

Nome: *SABRINA DOS S. SILVA*

CPF: *07344127460*

André Meira
Compliance/Assessoria Institucional
HCP GESTÃO



Av. Cruz Cabuga, 1597, Santo Amaro, Recife - PE
www.hcp.org.br | hcp@hcp.org.br | 81 3217.8000

